



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 11/2026
PROTOCOLO: Nº 035/2026

SÚMULA:

***ALTERA A DENOMINAÇÃO DA BANDA
MUSICAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN,
CRIADA PELA LEI Nº 1.190, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2013.***

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000035

02

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/23000035

Número / Ano	000035/2026
Data / Horário	23/02/2026 - 13:47:24
Ementa	ALTERA A DENOMINAÇÃO DA BANDA MUSICAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN, CRIADA PELA LEI Nº 1.190, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Daiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

MENSAGEM Nº 006/2026.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que modifica o nome da Banda Musical do Município de Piên, denominada "Banda Municipal Harmonia", para "BAMUPI – Banda Municipal de Piên".

Criada oficialmente pela Lei nº 1.190, de 12 de dezembro de 2013, a Banda Municipal Harmonia consolidou-se como um pilar da cultura piênense. Após um período de reestruturação, o grupo vive hoje um momento de renascimento e forte protagonismo regional. Além de sua presença marcante em eventos e desfiles cívicos locais, a banda representa o município em competições intermunicipais, acumulando diversas premiações.

Atualmente, destaca-se também pelo seu papel de anfitriã no tradicional Concurso de Bandas de Piên, fomentando o intercâmbio municipal em toda a região.

A proposta de alteração do nome para BAMUPI - Banda Municipal de Piên tem como objetivo adequação a identidade institucional e alinhamento com a comunidade.

Ressalta-se que a mudança busca fortalecer o vínculo da banda com a comunidade e valorizar sua trajetória.

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal, conto com a aprovação da proposição e aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de fevereiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 23 DE fevereiro DE 2026.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA BANDA
MUSICAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN,
CRIADA PELA LEI Nº 1.190, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2013.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação da Banda Musical do Município de Piên, atualmente denominada "Banda Municipal Harmonia", passa a ser "BAMUPI – Banda Municipal de Piên".

Art. 2º Em toda a redação da Lei Municipal nº 1.190, de 12 de dezembro de 2013, onde constar a expressão "Banda Municipal Harmonia", passa a constar "BAMUPI – Banda Municipal de Piên"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 20 de fevereiro de 2026.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA
E LAZER

Rua Amazonas, 256
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1457

04

MEMORANDO Nº 12/2026

Para: **Jurídico**

De: **Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**

Assunto: **Solicitação de alteração do nome da "Banda municipal"**

Data: **13/02/2026.**

Prezados Senhores,

A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, representado pelo abaixo-assinado, vem através do presente, solicitar a elaboração de Projeto de Lei visando a alteração da denominação oficial da Banda Marcial de Piên atualmente denominada Banda Harmonia, para BAMUPI (Banda Municipal de Piên).

Fundada oficialmente pela **Lei Municipal nº 1190, de 12 de dezembro de 2013**, a **Banda Municipal Harmonia** consolidou-se como um pilar da cultura piênense. Após um período de reestruturação, o grupo vive hoje um momento de renascimento e forte protagonismo regional. Além de sua presença marcante em eventos e desfiles cívicos locais, a banda representa o município em competições intermunicipais, acumulando diversas premiações. Atualmente, destaca-se também pelo seu papel de anfitriã no tradicional Concurso de Bandas de Piên, fomentando o intercâmbio musical em toda a região.

A proposta de alteração do nome para BAMUPI tem como objetivo adequação a identidade institucional e alinhamento com a comunidade. Ressalta-se que a mudança busca fortalecer o vínculo da banda com a comunidade e valorizar sua trajetória.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida em relação ao assunto aqui exposto.

Atenciosamente,

Alexandra Ap-C. Laurindo

Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo
Diretora de Área de Cultura, Esporte e Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

05

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei de origem do Poder Executivo nº 011 de 23 de fevereiro de 2026.

Súmula: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA BANDA MUSICAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN, CRIADA PELA LEI Nº 1.190, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Interessados: Presidente da Câmara, Vereadores e Membros das comissões permanentes.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Preliminarmente

Trata-se de consulta realizada pela presidência desta Casa Legislativa e dos Vereadores, com vistas a obter parecer jurídico quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

Importante destacar que este parecer não adentra nas questões de mérito político visto que a decisão está delegada aos agentes vereadores em comissão e ou plenário.

Breve Síntese

Trata-se da Mensagem nº 006/2026, encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Piên/PR à Câmara Municipal, com o objetivo de submeter à apreciação legislativa o Projeto de Lei nº 011/2026, que propõe a alteração da denominação da Banda Musical do Município, criada pela Lei nº 1.190, de 12 de dezembro de 2013.

A proposição visa modificar o nome da atual "Banda Municipal Harmonia" para "BAMUPI – Banda Municipal de Piên", adequando a identidade institucional do grupo e promovendo maior alinhamento com a comunidade local.

Conforme exposto na justificativa, a banda consolidou-se como importante instrumento de promoção cultural no Município, com destacada participação em eventos e desfiles cívicos, representação em competições intermunicipais e atuação como anfitriã do tradicional Concurso de Bandas de Piên, fortalecendo o intercâmbio cultural regional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

06

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que toda a redação da Lei Municipal nº 1.190/2013 seja atualizada para substituir a antiga denominação pela nova, dispondo que a norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Da Necessidade de Maior Fundamentação e Esclarecimentos

Embora a Mensagem nº 006/2026 acompanhe o Projeto de Lei nº 011/2026, constata-se que não restou claramente explicitado o motivo concreto e específico que justifique a alteração da denominação da Banda Municipal, atualmente conhecida como "Banda Municipal Harmonia".

A justificativa apresentada menciona adequação à identidade institucional e alinhamento com a comunidade, porém não detalha quais circunstâncias objetivas ensejaram a mudança, tampouco demonstra eventual demanda formal da população ou da própria corporação musical nesse sentido.

Considerando que o nome "Harmonia" é tradicional e amplamente reconhecido pela comunidade de Piên, estando consolidado há mais de uma década desde a criação oficial da banda pela Lei nº 1.190/2013, entende-se que eventual alteração demanda motivação clara, consistente e devidamente fundamentada.

Dessa forma, cabe aos Senhores Vereadores, no exercício de sua função fiscalizatória e legislativa, buscar esclarecimentos junto aos munícipes, à comunidade em geral e ao Poder Executivo Municipal, a fim de obter informações complementares que justifiquem a proposta apresentada.

Tal providência mostra-se pertinente especialmente à luz do princípio constitucional da motivação dos atos administrativos, o qual exige que as decisões da Administração Pública estejam devidamente fundamentadas, assegurando transparência, legitimidade e respeito ao interesse público

Da Iniciativa/Competência

Constata-se que a matéria constante do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, está inserida no âmbito de matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, portanto de competência legislativa do município, ao qual ainda cabe complementar a legislação federal e a estadual no que couber, por força do artigo 30, II da CF/88.

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

07

O artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Na lei Orgânica de Piên, no art. 8º incisos I:

Art. 8º Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos locais;

Com origem no diploma constitucional, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso XV, prevê que compete à Câmara apreciar, analisar medidas de interesse local:

Art. 31. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre:

(...)

XV - Medidas de interesse local, mediante suplementação da Legislação Federal e Estadual, no que couber, regulando a nível Municipal as matérias da competência suplementar do Município;

E o Regimento Interno da Câmara, conforme o artigo abaixo reproduzido:

Art. 37. São atribuições do Plenário com a sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito a:

16
3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

08

XX - Organização e prestação de serviços públicos;

O artigo 52, inciso I, da mesma norma, estabelece que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo 53, inciso III. Portanto, é legal a iniciativa do Prefeito na proposição do referido projeto.

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, competindo aos nobres vereadores a apreciação do mérito da matéria para a aprovação ou reprovação em plenário.

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples.

O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Verifica-se que pelo conteúdo da proposição, o projeto precisa ser submetido ao crivo:

Comissão de: **Legislação, Justiça e Redação Final**

Comissão de: **Educação, Saúde e Assistência Social**

Nos termos do Regimento Interno.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

08

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.


Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 24 de fevereiro de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

10

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 011/2026 – Súmula: Altera a denominação da Banda Musical do Município de Piên, criada pela Lei nº 1.190, de 12 de dezembro de 2013.

I – EMENTA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao **Projeto de Lei nº 011/2026**, que propõe a alteração da denominação da Banda Musical do Município de Piên, passando de “Banda Municipal Harmonia” para “**BAMUPI – Banda Municipal de Piên**” . A proposição evidencia interesse público de natureza cultural, social e institucional, reforçando a identidade da corporação musical e sua vinculação nominal direta ao Município. Considerando os aspectos legais, constitucionais e regimentais, manifesta-se parecer favorável à aprovação integral do Projeto de Lei.

II – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, por meio da Mensagem nº 006/2026, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 011/2026, cuja finalidade é alterar a denominação da Banda Musical do Município de Piên, criada pela Lei Municipal nº 1.190/2013, substituindo a atual nomenclatura “Banda Municipal Harmonia” por “**BAMUPI – Banda Municipal de Piên**” .

Conforme explicitado na mensagem justificativa, a alteração nominal busca **adequar a identidade institucional da banda**, reforçando a sua identificação direta com o Município e valorizando a sua trajetória histórica, cultural e social. Ressalta-se que a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná



modificação não implica criação de novas despesas ou alteração de estrutura organizacional, tratando-se exclusivamente de adequação nominal que reforça a identidade do patrimônio cultural local.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIMENTAL

A iniciativa legislativa encontra respaldo na competência do Poder Executivo Municipal para organizar, denominar e regulamentar órgãos, programas e instituições vinculadas à estrutura administrativa do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme o art. 52 do Regimento Interno, proceder à análise dos aspectos **constitucionais, legais, formais, redacionais e de técnica legislativa** do projeto, assegurando que a matéria apresentada esteja em conformidade com a legislação vigente, com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a legislação municipal aplicável.

Regimentalmente, o exame do Projeto de Lei sob todos os ângulos formais e legais é necessário para garantir que não haja vícios que comprometam a validade ou a eficácia da norma a ser aprovada.

IV – ANÁLISE DETALHADA DA COMISSÃO

1. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto de lei respeita os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A alteração da denominação da banda não fere qualquer dispositivo constitucional ou legal, tratando-se de ato administrativo de competência do Poder Executivo, apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo.

2. Técnica Legislativa e Redacional



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

12

A redação do Projeto de Lei apresenta **clareza, objetividade e coerência**. A proposta limita-se à substituição da nomenclatura “Banda Municipal Harmonia” por “BAMUPI – Banda Municipal de Piên” em todos os dispositivos da Lei nº 1.190/2013, sem gerar dúvidas interpretativas ou omissões legais.

3. Mérito e Relevância Cultural

A Comissão reconhece que a Banda Municipal desempenha papel fundamental na promoção da cultura local, atuando em eventos cívicos, competições intermunicipais e como anfitriã do Concurso de Bandas de Piên. A mudança do nome fortalece a **identidade institucional**, amplia a visibilidade regional e consolida a relação da corporação musical com a comunidade piênense.

4. Impacto Social e Administrativo

A alteração é meramente nominal e, portanto, **não acarreta custos adicionais** ao erário nem alterações na estrutura ou nas finalidades da banda. Ao reforçar o vínculo simbólico e institucional com o Município, a medida contribui para o fortalecimento do patrimônio cultural local e o reconhecimento da banda como elemento representativo da identidade municipal.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei nº 011/2026:

- É **constitucional e legal**, respeitando todos os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis;
- Apresenta **técnica legislativa adequada**, com redação clara, objetiva e precisa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

- Possui mérito cultural e social inegável, fortalecendo a identidade e visibilidade da banda;
- Não gera impactos financeiros ou administrativos negativos;
- Atende ao interesse público, consolidando a identidade institucional da corporação musical e valorizando o patrimônio cultural do Município.

Diante disso, a Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação integral do Projeto de Lei nº 011/2026.

Sala da Comissão, Câmara Municipal de Piên – PR, 10 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael da Silva KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann



14

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 11 de 2026

Ementa: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA BANDA MUSICAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN, CRIADA PELA LEI Nº 1.190, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Votos

SEANDRA - **Sim**

ALDO - **Sim**

GABRIEL - **Sim**

KELVIN - **Sim**

DORIVALDO - **Sim**

SIMONE - **Sim**

EDILENE - **Sim**

ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovação por Unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 7

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC1

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1624, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1.624 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 011/2026

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA BANDA MUSICAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN, CRIADA PELA LEI Nº 1.190, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação da Banda Musical do Município de Piên, atualmente denominada “Banda Municipal Harmonia”, passa a ser “BAMUPI – Banda Municipal de Piên”.

Art. 2º Em toda a redação da Lei Municipal nº 1.190, de 12 de dezembro de 2013, onde constar a expressão “Banda Municipal Harmonia”, passa a constar “BAMUPI – Banda Municipal de Piên”

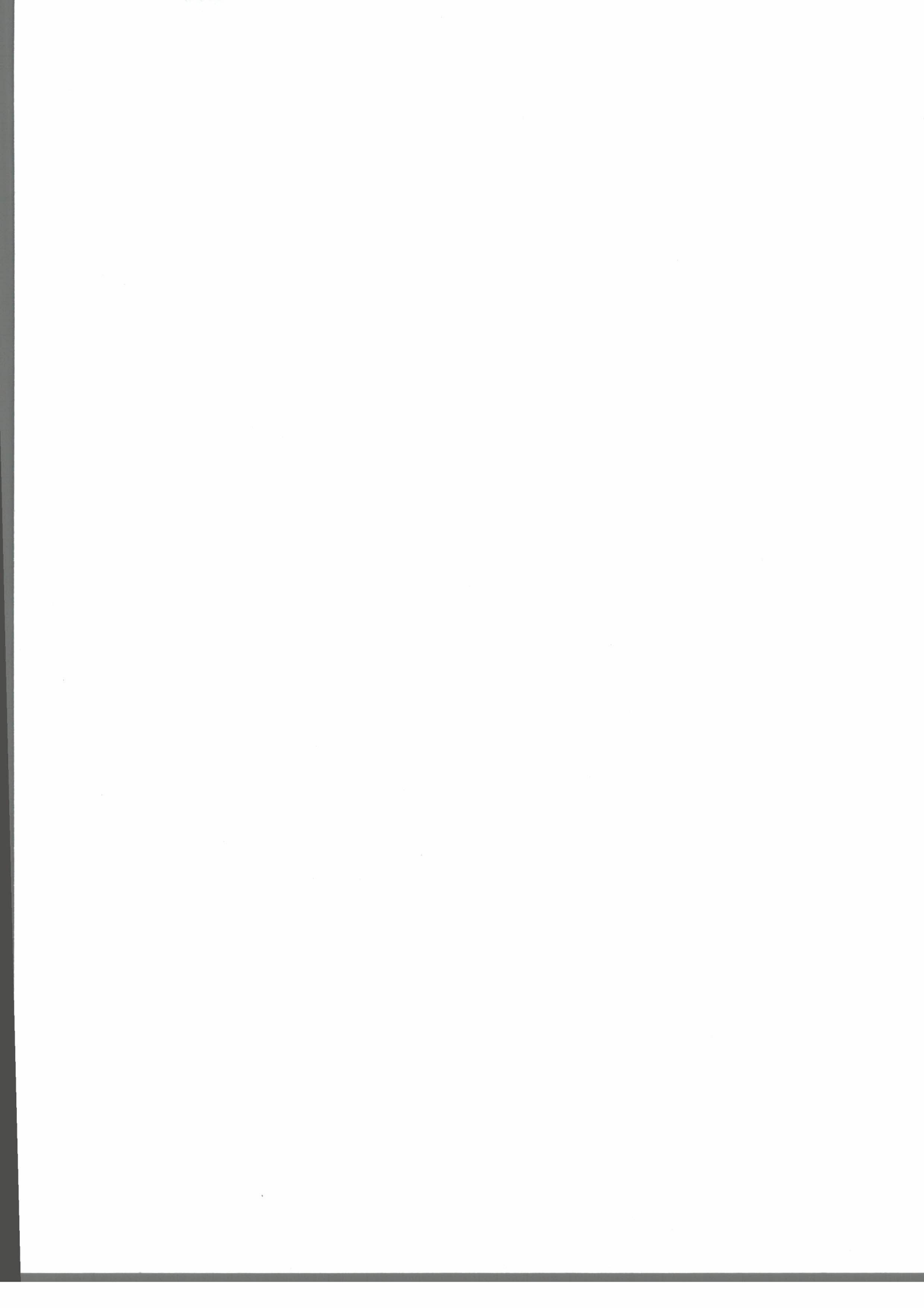
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de março de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:42876F82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2026. Edição 3492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

46

Histórico de Tramitações da Matéria: 11/2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
19 de Março de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
19 de Março de 2026	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
18 de Março de 2026	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
18 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
18 de Março de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
18 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
18 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
16 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
13 de Março de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Favorável das Comissões
12 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição distribuída às comissões
11 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
9 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
6 de Março de 2026	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
5 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
4 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação
2 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
23 de Fevereiro de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
23 de Fevereiro de 2026	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada